

DIÁRIO

OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 - ANO III - Edição Ordinária 52

ATOS ADMINISTRATIVOS

Resoluções de Mesa

RESOLUÇÃO DE MESA 06 de 22 de Fevereiro de 2021

COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS SOBRE AS SESSÕES VIRTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 7 da Câmara Municipal de Viamão, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a classificação da região com a bandeira preta, no modelo de Distanciamento Controlado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que considera o risco de contágio como altíssimo, a superlotação de alguns hospitais sem vagas nos leitos de UTIs, tanto no município como na capital;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa, normas complementares à Resolução nº 7 de 03 de julho de 2020, regulamentando as reuniões das Sessões Virtuais na Câmara

Municipal de Viamão.

Art. 2º As Sessões Plenárias, salvo deliberação diversa pela Mesa Diretora, serão na modalidade virtual (remota) enquanto perdurar a classificação do Município de Viamão nas Bandeiras vermelha ou preta de acordo com o Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do RS.

Art. 3º As sessões ocorrerão nos dias e horários regimentais, ficando, em qualquer caso, restrito o ingresso ao plenário, salvo nos casos previstos nesta Resolução.

Art. 4º O Vereador deverá acessar ao link da sessão Plenária no horário regimental, e ficará sujeito à todos os dispositivos do Regimento Interno que se aplicarem à sessão remota, inclusive estar trajado regimentalmente e estar em local apropriado para realização da sessão cumprindo com as formalidades que a sessão exige.

Art. 5º O Vereador deverá permanecer conectado durante todo período da sessão, com a Câmera aberta, mantendo-se visível, sendo esta condição para validar sua presença e compor o quórum.

Art. 6º Quando houver realização de verificação de quórum regimental durante a sessão virtual, o Vereador deverá se manter visível e responder à chamada, caso contrário será considerado ausente da sessão.

Art. 7º Só será permitido o acesso ao Plenário ao Presidente e ao Secretário, para conduzirem a sessão virtual (remota) e aos servidores do quadro administrativo necessários ao andamento da sessão.

Art. 8º O Vereador que acessar ao link da sessão plenária fora das dependências da Câmara, ficará responsável por manter uma boa conexão de internet que possibilite sua participação em todos os momentos da sessão plenária, e ainda deverá estar em local apropriado para transmissão e participação da mesma, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 9º O Vereador que descumprir quaisquer normas desta Resolução, poderá ser desconectado da sessão pelo Presidente e considerado ausente para todos os fins.

Art. 10 A sessão plenária será transmitida ao vivo pelas mídias digitais da Câmara Municipal

de Viamão, sendo seu conteúdo acessível a qualquer pessoa por meio da internet.

Art. 11 Ficam autorizadas as sessões remotas das Comissões Permanentes da Casa, a ser organizada pelos seus Presidentes.

Art. 12 A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 13 As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viamão, 22 de fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO DE MESA nº 07 de 22 de Fevereiro de 2021

COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 051/2020, atualizado pelo Decreto 055/2020, do Poder Executivo Municipal de Viamão, que reitera a declaração de Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas a respeito do seu combate, bem como os Decretos Estaduais 55.240/2020, 55.241/2020 e outros sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, ainda, a classificação da região com a bandeira preta, no modelo de Distanciamento Controlado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que considera o risco de contágio como altíssimo, a superlotação de alguns hospitais sem vagas nos leitos de UTIs, tanto no município como na capital;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.

Parágrafo único . As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 05 de março, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º. O funcionamento dos setores administrativos da Câmara Municipal de Viamão, incluindo o Protocolo, será realizado em dois turnos, das 8h às 13h e das 13h30m às 18h30m, exceto nos casos de necessidade de outro horário, autorizado pela Presidência ou Direção-Geral.

Parágrafo único. Na entrada, deverá ser aferida a temperatura, exigida a utilização de máscara, bem como disponibilizado álcool gel para higienização das mãos de todos que adentrarem a Câmara Municipal de Viamão, vedado o ingresso se a temperatura indicada for igual ou superior a 37,8º C.

Art. 3º Fica limitado o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, inclusive para as Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e às demais rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O acesso interno às dependências da Câmara Municipal de Viamão fica restrito aos Vereadores, servidores, estagiários e contratados, salvo casos excepcionais nos termos desta Resolução.

Art. 4º O Atendimento de cidadãos pelos parlamentares ou servidores será restrito, devendo ser realizado preferencialmente por agendamento prévio e observar as medidas de distanciamento social e uso obrigatório de máscaras por todo período que permanecerem nas dependências da Câmara.

§ 1º Serão disponibilizados no site da Câmara e nas redes sociais oficiais, os canais de comunicação com os vereadores e setores administrativos, para possibilitar o agendamento previsto no caput.

§ 2º Fica estipulado, em consonância com as disposições do modelo estadual de Distanciamento Controlado do Governo do estado do RS para evitar o avanço do coronavírus, o limite máximo de 04 (quatro) pessoas simultaneamente em cada gabinete ou setor administrativo, conforme controle na Portaria.

Art. 5º Os setores administrativos deverão permanecer abertos no horário de expediente previsto nesta Resolução, podendo apresentar escala de trabalho por turnos, possibilitando o atendimento presencial nos dois turnos.

§ 1º O cumprimento da carga horária é integral, na modalidade presencial, sendo aferido pelo registro no ponto biométrico ou mediante justificativa, no livro-ponto disponível na Recepção, na sede da Câmara Municipal.

§ 2º A escala de que trata este artigo, trata tão somente da divisão interna de trabalho entre os turnos manhã e tarde e deverá ser encaminhada à Direção Geral para fins de aprovação e controle.

§ 3º No caso do setor de Portaria e saguão principal, por serem os locais de maior exposição da Câmara, será obrigatório o uso de Protetor Facial (face shield), disponibilizado pela Câmara, simultaneamente com uso de máscara, por todo período do turno de trabalho, sob pena de advertência pela não utilização e, no caso de reincidência, demais penalidades administrativas apuradas em processo próprio.

§ 4º Nos demais setores, fica obrigatório o uso de máscara, sob pena das penalidades previstas no parágrafo anterior, inclusive para os terceirizados.

§ 5º Será pago o auxílio-transporte dos servidores e estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico, efetividade ou no livro-ponto, se for o caso.

§ 6º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 7º. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção poderão ser adequados ao efetivo necessário por determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

Art. 6º As Sessões Plenárias, salvo deliberação diversa pela Mesa Diretora, serão na

modalidade virtual (remota) conforme Resolução nº 7/2020 e Resolução de Mesa nº 006/2021.

Art. 7º Fica suspensa a realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão de qualquer evento coletivo, inclusive:

I – audiências públicas;

II – reuniões de Comissões Permanentes;

III – reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

Parágrafo único. Fica autorizada a realização remota das atividades listadas neste artigo, nos termos da Resolução nº 7/2020 e Resolução de Mesa nº 006/2021.

Art. 8º O controle por ponto biométrico ou em livro-ponto dos servidores, estagiários e terceirizados, deverá ser precedido de higienização das mãos com álcool gel conforme Decreto Executivo Municipal nº 013 de fevereiro de 2021.

Art. 9º Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores, que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), deverão buscar atendimento médico para eventual afastamento, conforme atestado/recomendação médica.

Art. 10 Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.

Art. 11 É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, assim como devem ser observados os demais protocolos especificados no Decreto Executivo Municipal vigente.

Art. 12 A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 13 As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Viamão, 22 de fevereiro de 2021.

Luís Armando Corrêa Azambuja
Presidente da Câmara Municipal de Viamão